

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6520-9/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amparo/Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Processo de Chamamento Público para escolha de organizações da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento das atividades e serviços de educação, no Centro Integrado Municipal de Educação Infantil – novo CIME do Bairro Silvestre IV.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Início para entrega dos envelopes: 19/06/2019 até às 16h00 do dia 19/07/2019, no Paço Municipal diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Centro, Amparo – SP.

A Sessão de abertura ocorrerá as 8h00, do dia 22/07/2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 2.623, de 11 de setembro de 2006, a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

O Município de Amparo, por meio da Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 050/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Chamamento Público acima indicado e receberá os envelopes “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e “B” (PROGRAMA DE TRABALHO), na data e local acima indicados.

1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 – Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;

Anexo IV – Quadro de Metas e Indicadores de Qualidade

2 – OBJETO, PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de organizações da sociedade civil, para celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento das

atividades no Centro Integrado Municipal de Educação Infantil - CIME da Prefeitura Municipal de Amparo, conforme condições estabelecidas no presente edital.

**CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL –
CIME DO BAIRRO SILVESTRE IV**

| ITEM | CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL | CAPACIDADE INICIAL DE ATENDIMENTO e VALOR TOTAL CONTRATUAL |
|------|---|---|
| 01 | CIME Bairro Silvestre IV | <p>100 crianças (BI, BII, Maternal) Valor R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)</p> <p>50 crianças (pré-escola) Valor R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)</p> <p>Total crianças – 150 crianças Valor Total: 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)</p> |

2.1.1 O CIME deverá atender crianças em faixa etária da pré-escola, e será cedido o professor da rede municipal para dar as aulas de acordo com o projeto pedagógico do município e o valor pago pelo aluno da pré-escola será o previsto da metade do valor repassado ao Município per capita pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) estimado para o ano de 2019.

2.2 - O prazo de execução das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo colaboração, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

2.2.1 – É possível a alteração pelas partes dos valores do Termo, na hipótese de o

volume de atividades em execução mostrar-se diferente do previsto se essa variação resultar em aumento de valor, é obrigatório que se justifique, documentalmente, de forma objetiva e detalhada a razão do aumento no volume de atividades.

2.2.1.1. – A alteração dos valores será formalizada por aditamento, observados as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação municipal.

2.2.2 – DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

2.2.2.1. A cada 12 (doze) meses, será avaliada a necessidade de reprogramação orçamentária para fins de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.2.2.2 Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste realizado pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) estimado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de Chamamento Público as Instituições sem fins lucrativos, até a data definida neste edital como limite para apresentação da documentação e do Programa de Trabalho, e que atendam aos requisitos estabelecidos no presente edital.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Instituições interessadas devem apresentar, concomitantemente, os envelopes lacrados com a seguinte identificação externa e contendo todos os documentos exigidos neste edital, devendo ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente, por item de habilitação e rubricados:

4.1.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CIME
BAIRRO SILVESTRE IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
_____/2019 DATA E HORÁRIO DE

ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:



ENDEREÇO:

4.1.2. O Envelope “B” – PROGRAMA DE TRABALHO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” – PROGRAMA DE TRABALHO

NOME DO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CIME
BAIRRO SILVESTRE IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2019

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.2. O Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6.

4.3. O Envelope “B” – PROGRAMA DE TRABALHO deverá conter a Proposta da interessada, de acordo com o disposto no item 8.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtidas por meio de qualquer processo reprográfico ou ainda obtenção via internet, sujeitas estas a diligenciamento para fins de comprovação de autenticidade. Nos casos de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

5.2. A documentação relativa à Habilitação consistirá em:

5.2.1. Ato Constitutivo e Estatuto Social atualizado da Entidade, devidamente registrados, cujo objeto social deve estar afeto às atividades da área de educação/ensino; ata de reunião, assembleia ou outro documento equivalente que a comprove a composição do quadro diretivo da Instituição e a nomeação de seus dirigentes, com a disponibilização de cópias dos documentos de identidade

– Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF.

5.2.1.1. A candidata deve comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo



sobre:

- natureza social de seus objetivos relacionados à área de educação e ensino, de acordo com as atividades a serem empreendidas no Termo de Colaboração;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- composição e atribuições da Diretoria;
- em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Instituição;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Entidade, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da própria Municipalidade, na proporção dos recursos e bens por esta alocados;

5.2.2. Certificados:

5.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

5.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional);

5.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

5.2.3.4. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de certidões negativas que abranjam todos os débitos tributários estaduais, a serem emitidas em relação ao Estado do domicílio do estabelecimento;

5.2.3.5. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos



mobiliários) expedida pelo Município em que sediada a Organização Social proponente;

5.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;

5.2.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito, emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet. A prova da regularidade relativa à seguridade Social poderá ser realizada por meio da Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

5.2.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.3.9. Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado de São Paulo;

Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE/SP;

5.2.3.10. Consulta Negativa ao cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União;

5.2.3.11. As provas de regularidade fiscal deverão ser feitas através de Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3.12. As provas de regularidade fiscal exigidas por este edital poderão ser realizadas por meio da apresentação das certidões expedidas pelos órgãos competentes ou emitidas via internet, ficando a aceitação condicionada à verificação de veracidade através da rede mundial de computadores (internet).

5.2.3.13. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a apresentar qualificação econômico-financeira satisfatória, as Instituições deverão:

- Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por

Balancetes ou Balanços Provisórios.

5.2.3.14. **Declarações e Atestados**

- Declaração de não estar impedida de receber repasses públicos, comprovados por meio de declaração do representante legal da Instituição;
- Declaração de que não foi penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração de que não possui como conselheiros, administradores e dirigentes, servidores públicos municipais, estaduais e/ou federais, mesmo que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos, ressalvados os casos em que o Poder Público autorize a cessão especial de servidor para as entidades, com ônus para a origem.
- Declaração da Instituição de que não possui como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;
- Declaração, com a identificação do quadro diretivo da entidade e administrativo da entidade gerenciada (CIME), que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil e administrativo da entidade gerenciada (CIME), ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Atestado de vistoria prévia do CIME – Centro Integrado Municipal de Educação Infantil a que pretende executar o gerenciamento;
- Comprovação através de um ou mais atestados técnicos, em nome da Instituição, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que comprove aptidão para gerenciamento de atividades de Educação Infantil.

6. PROCESSAMENTO

Esta seleção pública será processada e julgada pela Comissão Especial de Seleção,

nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 050/2019, que poderá utilizar como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da documentação para a habilitação e do conteúdo do Programa de Trabalho.

7. CONTEÚDO DO PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado de forma a conter o disposto no denominado “Termo de Referência” - Anexo I, em 01 (uma) via datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

7.1.1. A especificação do programa de trabalho proposto;

7.1.2. O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

7.1.3. A definição das metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

7.1.4. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

7.1.5. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);

7.1.6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

7.1.7. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).

7.2. Não serão aceitas, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações ao Programa de Trabalho apresentado pela Instituição.

8. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

8.1. No dia 22/07/2019 as 08h00, será realizado o início da sessão pública para abertura dos envelopes e a comunicação do julgamento da entidade declarada vencedora, podendo a interessada ou seu representante legal comparecer à sessão pública.

8.2. Aberta a sessão e depois de comunicada a decisão, a Comissão Especial de Seleção estipulará tempo para vistas aos documentos.

8.3. O representante da Instituição deverá apresentar à Comissão Especial de

Seleção no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de julgamento, documento de identificação pessoal além da comprovação de sua representação, através de:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

I) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

II) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

b) Estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Instituição.

8.4. Os documentos de representação da Instituição serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do Chamamento Público.

8.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante por Instituição.

8.6. A Instituição sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Instituição neste Chamamento Público, sob pena de exclusão sumária de todas as Instituições por ela representadas.

9. CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A avaliação do Programa de Trabalho será efetuada pela Comissão Especial de Seleção Pública, designada para este fim, nos termos da Portaria Municipal nº 050/2019.

9.2. A avaliação do Programa de Trabalho será realizada de acordo com o Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

10.3 Para avaliação da Instituição serão adotados os seguintes CRITÉRIOS:

As Instituições interessadas no gerenciamento de um CIME serão classificadas por



item, de acordo com sua indicação, pela pontuação obtida na análise do Programa de Trabalho composto pelo Projeto Pedagógico e Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros, sob os critérios da otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço prestado e o princípio da Economicidade.

| EIXOS | CRITÉRIOS | PESO |
|-------------------------------------|--|-------------|
| Projeto Pedagógico Até 55 pontos | Coerência entre o Plano de Ação da Gestão Educacional com o proposto pela Secretaria Municipal de Educação | 20 |
| | Propostas pedagógicas coerentes com as metas e indicadores de qualidade apresentados pela Escola | 15 |
| | Experiência prévia de pelo menos 24 (vinte e quatro meses) na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; | 10 |
| | A definição de metas claras, qualitativas e quantitativas, que visem à excelência do trabalho educacional realizado | 10 |
| | Menor amplitude salarial entre as funções de gerenciamento e de atividades fins | 15 |
| | Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Despesas Permitidas e o Cronograma de Desembolso | 20 |
| | Menor custo total para execução do Termo de Colaboração | 10 |
| | Total | 100 |

* Na avaliação financeira do programa de trabalho será levada em conta a economicidade da proposta financeira apresentada.

10. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A avaliação do Programa de Trabalho será efetuada pela **Comissão de Especial de Seleção**.

10.1. Cada integrante da Comissão Especial de Seleção avaliará os quesitos técnicos constantes do Termo de Referência, atribuindo uma nota de 0 a 100 em cada item.

10.2. A nota atribuída pelos integrantes será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do quesito, obtida por meio da aplicação da fórmula:

$$\text{Nota final do Quesito} = \text{Peso} \times \text{Nota} / 100$$

10.3. As notas finais obtidas em cada quesito serão somadas e o resultado comporá a nota técnica de avaliação de cada avaliador da Comissão para cada programa de trabalho.

10.4. As notas técnicas dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores e resultará na nota técnica final atribuída ao Programa de Trabalho analisado.

Serão classificadas para o gerenciamento do CIME, aquelas Instituições que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação máxima prevista para o total dos itens do Programa de Trabalho, conforme planilha abaixo.

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| Projeto Pedagógico | 55 pontos |
| Projeto de Gerenciamento de Recursos | 45 pontos |

A pontuação final de cada Instituição será resultante da soma das pontuações obtidas nos dois itens do processo seletivo.

A Instituição selecionada para o gerenciamento do CIME será aquela classificada em primeiro lugar de cada item. Em caso de desistência, será selecionada a classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

Casos de empate serão decididos pela comissão julgadora a Instituição que obtiver a maior pontuação no item “Projeto Pedagógico”. No caso de prevalência do empate, será considerada a Instituição que apresentou o menor custo total para execução do Termo

de Colaboração.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

11.1. As propostas contidas nos Programas de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de sua **nota final**.

11.2. O resultado da classificação final será divulgado em Sessão Pública de Julgamento prevista no item 9 deste Edital e publicado no jornal Oficial do Município de Amparo, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo.

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.2. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

11.2.3. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados;

11.2.4. Contiverem menção de descontos ou acréscimos de preços ou vantagens de preços ou quaisquer vantagens baseadas nas demais propostas;

11.2.5. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.2.6. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;

11.2.7. Será desclassificada a Instituição que obtiver, em qualquer dos itens do Programa de Trabalho, pontuação menor que 1/3 (um terço) em qualquer item, ainda que, na soma geral, obtenha pontuação total maior ou igual a 50%.

11.2.8. Para o gerenciamento de cada CIME, indicado no item 2.1, serão consideradas vencedoras as proponentes com maior **nota final**.

11.2.9. Uma vez inabilitada a entidade, a Comissão Especial de Seleção poderá convocar para a celebração do Termo de Colaboração a entidade com colocação imediatamente seguinte no processo seletivo.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Jornal Oficial do Município e site do Município de Amparo.

12.2. O recurso deverá ser escrito e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato.

12.3. O recurso devidamente preenchido e endereçado à Comissão Especial de

Seleção do presente Chamamento Público deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, situado na Avenida Bernardino de Campos, 705/, Centro, Amparo, SP, no horário das 8h30 às 16h00, contendo as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato e assinatura do responsável legal.

12.4. O recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção terá efeito suspensivo.

12.5. Será indeferido liminarmente o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

12.6. Da interposição do recurso caberá impugnação pelas demais Instituições proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

12.7. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Prefeito Municipal.

12.8. No caso de provimento do recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a nota/classificação inicial obtida pela Instituição candidata para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Havendo a presença de todos os representantes legais das Instituições interessadas na sessão pública de julgamento, se todos concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso quanto ao julgamento proferido, a Comissão Especial de Seleção declarará neste momento a entidade vencedora apta a celebrar o Termo de Colaboração e promoverá as diligências necessárias à publicação do resultado no Jornal Oficial do Município de Amparo bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br).

13. DA VISTORIA PRÉVIA

13.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder à vistoria prévia do CIME – Centro Integrado Municipal de Educação Infantil pretendido.

13.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência, pelo telefone: (19) 3817-9293, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 até 12h00 e das 13h00 até 16h00.

13.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Instituição interessada.

13.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo Secretaria Municipal de Educação.

13.5. A vistoria poderá ser realizada durante todo o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o Programa de Trabalho.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO para elaboração do Programa de Trabalho, reunidas no TERMO DE REFERÊNCIA, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo no endereço www.amparo.sp.gov.br e também para retirada, a partir da data de publicação no jornal oficial do Município, na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, localizado na Avenida Bernardino de Campos, 750, Centro, no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, se a referida publicação estiver disponível (a publicação impressa semanal ocorre às sextas-feiras e possui saída rápida).

14.2. Poderá ainda ocorrer solicitação da documentação na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, localizado na Avenida Bernardino de Campos, 750, Centro, mediante pagamento de taxa fixada pelo poder público municipal.

14.3. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

14.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumado o prazo final de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o Programa de Trabalho, circunstância que será mencionada em novo edital ou comunicado a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Amparo e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo.

14.5. O Termo de Colaboração que vier a ser assinado será publicado, por extrato, no jornal Oficial do Município de Amparo e na íntegra, com seus anexos, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, www.amparo.sp.gov.br

14.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital deverão ser promovidos, mediante requerimento escrito, endereçado à Comissão Especial de Chamamento Público e conter as circunstâncias que os justifiquem, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato e assinatura do responsável legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

14.7. Os esclarecimentos e decisões acerca das impugnações serão divulgados no Jornal Oficial do Município de Amparo e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo, no endereço eletrônico: www.amparo.sp.gov.br

14.8. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Chamamento, serão publicados no jornal Oficial do Município de Amparo e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo, no endereço eletrônico: www.amparo.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da Instituição candidata o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

14.9. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo à Instituição candidata, valendo para esse fim, as listagens divulgadas no jornal Oficial do Município de Amparo e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo, no endereço eletrônico: www.amparo.sp.gov.br

14.10. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias, com recursos de origem Municipal:

Fonte 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Amparo, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Portaria nº 050/2019